



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1070

00041 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/ 09/ 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, de 2021

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER (PDT/MG)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se aos arts. 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.070, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

V – valorização dos profissionais de segurança pública, **em particular aqueles que tenham se tornado pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no exercício ou em razão da função;**

.....

Art. 5º

.....

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, **em particular aqueles que tenham se tornado pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no exercício ou em razão da função; e**

.....

Art. 6º

.....

CD21316.44306-00

Parágrafo único. Terão prioridade de atendimento os beneficiários descritos no art. 2º que comprovem, nos termos do regulamento, ter se tornado pessoa com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no exercício ou em razão da função.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.070, de 2021, cria um programa nacional destinado à promoção ao direito à moradia para profissionais da segurança pública, por meio de subvenção econômica para a aquisição ou a construção de moradia, com vistas a: auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos profissionais de segurança pública, de acordo com os interesses institucionais e sociais; reduzir a exposição dos profissionais de segurança pública a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos; promover a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública; e valorizar os profissionais de segurança pública.

Entendo que falta ao texto em epígrafe destacar a prioridade de atendimento àqueles servidores da segurança pública que, no exercício de suas funções laborais ou em virtude delas, tenham adquirido alguma lesão com sequela permanente que os tenha alçado à condição de pessoa com deficiência. Esses servidores – quer sejam policiais da ativa que atuam na linha de frente de combate ao crime comum e ao crime organizado, bombeiros que enfrentam grandes incêndios e outras tragédias para salvar vidas ou quaisquer outros que ocupem funções de alto risco – são vítimas do perigo a que se encontram permanentemente expostos em função de sua ocupação laboral. Trata-se de homens e mulheres saudáveis e ativos que, de uma hora para outra, em virtude de um tiro, um acidente de trânsito com a viatura de trabalho ou uma grave queimadura, por exemplo, tornam-se paraplégicos, hemiplégicos, tetraplégicos, amputados, cegos, dentre outras possíveis deficiências adquiridas.

Assegurar prioridade de atendimento a esses agentes da segurança pública no âmbito do programa que ora se pretende criar é, não apenas uma forma de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade, mas, sobretudo, uma medida necessária para lhes garantir a melhoria de uma qualidade de vida invariavelmente prejudicada por força da tragédia vivida.

O Jornal Brasileiro de Economia da Saúde – JBES publicou pesquisa de 2018 que conclui:

“(...) que há um custo adicional para as pessoas com deficiência física em todos os perfis. Há risco de empobrecimento porque esses custos absorvem a renda dessas pessoas e de sua família, a qual não pode gastar em outros serviços. A renda pode ser, assim, insuficiente para as necessidades primordiais, ficando clara a necessidade de políticas públicas para prover

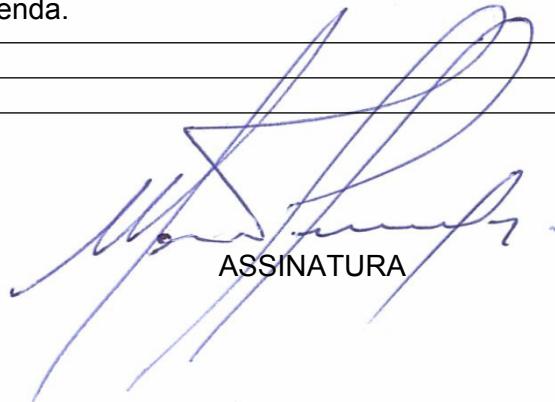


CD21316.44306-00

serviços necessários ou benefícios financeiros.”¹

Essa e outras pesquisas atestam que os gastos das famílias que possuem algum membro deficiente são maiores do que os das outras famílias, mesmo quando a renda da pessoa que adquiriu deficiência se mantém estável, como é o caso dos servidores públicos aposentados por invalidez. Essa elevação da despesa cotidiana se deve tanto à necessidade de adaptação do ambiente doméstico e dos meios de locomoção individual para assegurar qualidade de vida à pessoa com deficiência – construção de rampas, instalação de barras de segurança, adaptação de veículos automotores ou mesmo aquisição de cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros – quanto ao incremento exponencial de despesas médicas e farmacêuticas com saúde suplementar ou privada, cirurgias, fisioterapias, colchões especiais, respiradores etc.

Por essa razão é mister que os servidores da segurança pública que tenham adquirido deficiência no exercício de sua função ou em virtude dela tenham prioridade sobre os demais servidores quando do beneficiamento por meio do Programa Habite Seguro, razão pela qual apresento a presente emenda.



ASSINATURA

Brasília, 15 de setembro de 2021.

¹ <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/07/1005626/jbes-111-art-04.pdf>, consultado em 15 de setembro de 2021.

CD21316.44306-00